

Imp. de Oliveira & Foj. Foyendo juntos todos os
papelos e papeletas a este Officio. Rio de Janeiro
15 Abril de 1825.

Senhor

Alcibades Lourenço Bayle

AC1823-D-175-1038-ANEXO 166

Quando esta Junta a honra de dar conta, a Sua Ma-
gestade Imperial, em vinte de Dezembro do anno qua-
sado, que em obsequencia da Imperial Portaria de vinte e
nove de Novembro do mesmo anno, havia feito publicar, e afi-
xar Editaes para a Annuação da Collecta dos Diximos
desta Província: pela Cordidaõ junta mostra que os
licitantes não, valera na esperanca de podiam annuar
no Conselho por pequenos preços, como esta Junta supoz,
e por isso julga do seu dever levar ao Ilmo Conselho da
Sua Magestade Imperial, que a Collecta do Diximo
em o anno passado deve produzir a soma de cinco contos e
duzentos mil, além do Diximo do Pecado das Freguezias de
Desterro, e Necessidades que se achão contractadas por seis
contos noventa e oito mil reis cada anno, cujo fôrdo no-
prezente, não podendo esta Junta receber a conta ven-
dida do seu Condimento, por não ter chegado ainda da Vi-
ta de São Francisco a do quarto quarter do mesmo anno, da Vi-
ta de São Francisco a do ultimo semestre; mas a Junta
pode muito bem calcular com aquella quantia, ligada de
despesa. Haveria muito mais se se tivesse arrecada-
do dez por cento do estimo pilado, como parece do espirito
do parágrafo terceiro do Decreto de dez e seis de Abril de mil
e trezentos e sessenta e hum, ao que se opuzerão alguns Negocian-
tes desta Capital, que apenas pagão pelo preço do e stimo
em casca, sobre o que traem pendente hum Requirimento
que por Provisão do Thesouro Publico de onze de Outubro do
mesmo anno passado, esta Junta informou em quatorze
de Janeiro do corrente. Deve mais esta Junta decla-
rar que o e stimo, Melado, Aguardente, e Peixe seco, sempre
paga o Diximo, por costume antigo, a taxaõ de cinco por cento,
quan-

Indice

quando aquelle Decreto exceptua somente a Farinha de Mandioca, sendo-se a Junta, pelas circumstancias d'aquelle tempo, na perizão de não alterar o uso; mas, humo vez que Sua Magestade Imperial Se Dignar e Mandar Declamar este costume abusivo, devendo receber-se o Dinheiro por inteiro, devem esta Collecta ser muito acima de sete-centos de reis.

E por que, salvo se não effectuo no Conselho este Contracto, cuja cobrança he sempre illudida e evasiva, maismente em hua Provincia como esta orlada de hum sem numero de bahias, enciadas, e portos de melhores desembarques, carecidos de innumeraveis Esquias, que absorvem a maior parte do seu rendimento: um Sarcos tem a honra de apresentar a Sua Magestade Imperial; a exemplo do que pratica a Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul, o Plano de hum equivalente do Dinheiro, para ser unicamente recebido do Exportador, ficando livre todo o consumo, e desfeito todo o duvidoso que sobre os preços das compras quotidianamente incedem a Camaredora; resultando daqui não só um grande bem, mas ainda o do augmento dos Cozes Publicos, pois que com o Dinheiro do Pescado, que deve continuar a arrecadar-se, se tira a aquella soma porque ultimamente se achava contractada, de onze centos e traze mil reis.

A Junta espere de Soberana Potestade de Sua Magestade Imperial, as Suas Imperiaes Ordens a este respeito, a fim de com acerto de executar os seus deveres como cumpre.

Deus Guarde a Sagrada Penha

de-

de Sua Magestade Imperial.
Pela do Destem na Ilha de Santa Car-
tharina, em 14 de Fevereiro de 1823.

[Signature]
João Prisco Cabral da Fontoura.

Miguel de Souza Mello
Doutor Bernardo de Mattos